



## **RESOLUÇÃO N° 003/2022 - CONSUN**

### **Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação do UniAvan.**

---

O professor Doutor André Gobbo, Reitor do Centro Universitário Avantis – UniAvan, no uso de suas atribuições Regimentais, após ouvido e aprovado pelos conselheiros que integram o Conselho Universitário – CONSUN, nomeados pela Portaria n° 174/2021, de 20 de dezembro de 2021, em reunião ordinária realizada em 31 de janeiro de 2022,

#### **RESOLVE:**

### **TÍTULO I**

#### Das Disposições iniciais

Art. 1° Os cursos de graduação, vinculados às Unidades de Ensino com que tenham maior afinidade, têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

### **TÍTULO II**

#### Do Colegiado de Curso

#### **Capítulo I**

#### Das Atribuições do Colegiado

Art. 2° A coordenação didática e a integração de estudos de cada curso de graduação serão efetuadas por um Colegiado.

Art. 3° São atribuições do Colegiado de Curso:

I - orientar e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso, respeitando as decisões do NDE e dos órgãos colegiados superiores;

II - responsabilizar-se pela supervisão e pela orientação técnico-científica e pedagógica do trabalho de seus professores, no ensino, na pesquisa e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;



III - manifestar-se, quando solicitado, sobre a distribuição dos encargos didáticos aos docentes do curso, observando as normas institucionais e a legislação em vigor;

IV - manifestar-se, quando solicitado, sobre admissão, dispensa e licenciamento de seu pessoal docente ou técnico-administrativo, quando for o caso;

V - deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;

VI - propor ao Reitor a modificação de regime de trabalho dos docentes;

VII - discutir permanentemente com o NDE o perfil do egresso e suas competências e habilidades;

VIII - decidir, em grau de recurso, as questões que lhes são atinentes, conforme previsto neste Regimento;

IX - aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso nos projetos de pesquisa, de extensão ou responsabilidade social;

X - aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso no programa de iniciação científica;

XI - promover periodicamente a avaliação do curso, isolada ou em conjunto com os programas de avaliação institucional, traçando planos de ação com base nos resultados da avaliação;

XII - apreciar, quando solicitado pelo coordenador ou órgão colegiado superior, os requerimentos de natureza didático-pedagógica, dos alunos;

XIII - aprovar a proposta orçamentária elaborada pelo coordenador;

XIV - incentivar a participação dos docentes em programas de capacitação internos ou externos;

XV - designar comissões examinadoras destinados ao provimento de vagas do corpo docente;

XVI - manifestar-se previamente sobre acordos, parcerias e convênios, projetos de prestação de serviços a serem executados por professores envolvendo o UniAvan, bem como sobre a realização de eventos de caráter cultural e científico próprios da educação superior.

## **Capítulo II**

### **Da Constituição do Colegiado**

Art. 4º O Colegiado do Curso será constituído de:

I - O Coordenador do Curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do curso;

III - 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso.



§ 1º Os representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Coordenador de Curso à Reitoria.

§ 2º Os representantes do corpo docente terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 3º O representante do corpo docente será indicado pelo Coordenador de Curso e pelos representantes de turma do curso, para a Reitoria.

§ 4º O representante do corpo docente terá para mandato de um 1 (um) ano, admitida a renovação, desde que regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 5º Caberá à Reitoria expedir o ato de designação do Colegiado de Curso.

### **Capítulo III**

#### Das Reuniões

Art. 6º O colegiado de curso reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação do Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O colegiado de curso funcionará no mínimo com a presença de metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos nesta Resolução, serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

§ 2º Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado.

§ 3º As convocações do Colegiado de Curso serão feitas por correspondência eletrônica e pessoal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 4º As deliberações do Colegiado de Curso serão formalizadas em ata, que será assinada pelos membros do órgão e ficará à disposição para consulta.

Art. 7º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente do Colegiado será substituído pelo representante docente mais antigo na Instituição.

### **TÍTULO III**

#### Do Ensino da Graduação

#### **Capítulo I**

#### Do Currículo, do Ano Letivo e Horário de Aulas

#### Seção I

#### Do Currículo do Curso



## Subseção I Da Composição do Currículo

Art. 8º O currículo pleno, elaborado pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos e Conselhos do UniAvan e aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN), abrangerá uma sequência de disciplinas e/ou blocos de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se:

I - Disciplina: o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido em um período letivo.

II - Bloco de disciplinas: o conjunto de duas ou mais disciplinas, definido pelo Colegiado do Curso, para efeito de matrícula e sequência curricular.

III - Pré-requisito: a disciplina, bloco de disciplinas ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco.

Art. 9º O currículo pleno do curso constituir-se-á de:

I – disciplinas desdobradas das matérias do currículo mínimo do curso, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - disciplinas complementares obrigatórias, necessárias à formação profissional do aluno;

III – disciplinas optativas, obedecidos os pré-requisitos, de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pelo UniAvan, além daquelas definidas pelo Colegiado do Curso, se for o caso.

§1º As disciplinas optativas, de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pelo UniAvan, obedecerão, como limite máximo, o percentual de 20% da carga horária mínima do curso fixada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

§2º Atividades complementares de pesquisa, extensão, monitoria e estágio poderão ser registradas para integralização curricular como disciplinas optativas, de acordo com os seguintes critérios:

I - os Colegiados de Curso deverão estabelecer, previamente, quais as atividades várias para o cômputo de horas-aula;

II - poderão ser computadas atividades até o máximo de 120 (cento e vinte) horas-aula, exceto quando houver limites diferentes desse fixado para o curso por legislação superior;

III - deverá haver supervisão das atividades por um professor.

## Subseção II Das Alterações Curriculares



Art. 10. Serão procedidas alterações curriculares em obediência a alterações dos parâmetros curriculares do curso ditadas pelo Conselho Nacional de Educação e quando o Colegiado do Curso apresentar proposta fundamentada em dados de avaliação do Curso.

Art. 11. A proposta de alteração curricular deverá estar devidamente fundamentada e vir acompanhada das informações abaixo indicadas:

- I – objetivo do curso;
- II – relação das disciplinas;
- III – equivalências;
- IV – currículo por fase-sugestão;
- V – ementas;
- VI – previsão de recursos orçamentários;
- VII – plano de implantação.

Art. 12. As adaptações curriculares de menor relevância, tais como: alterações de ementas, remanejamento de disciplinas por fase, alterações de pré-requisitos, equivalência de disciplinas, alteração de carga horária e outras necessárias, serão aprovadas pelo Colegiado de Curso, ouvidos os departamentos envolvidos, e encaminhadas ao CONSUN, com as justificativas pertinentes, ficando dispensadas dos elementos exigidos no artigo anterior.

Art. 13. A proposta de alteração curricular será elaborada pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos e encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação.

Parágrafo único. Após a aprovação pelo CONSUN, o processo será encaminhado à Pró-reitoria Acadêmica para as devidas providências.

Art. 14. As alterações curriculares deverão ser encaminhadas à Pró-reitoria Acadêmica até trinta dias após o início do 2º semestre letivo, para implantação no 1º semestre letivo do ano seguinte.

## Seção II Do Ano Letivo

Art. 15. O ano letivo regular divide-se em dois períodos, cada qual com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.



Art. 16. O calendário escolar estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos escolares.

§ 1º O Colegiado dos Coordenadores elaborará, anualmente, a proposta de Calendário Escolar, ouvidos os Colegiados de Curso, submetendo-a à aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º Ao Colegiado do Curso será facultado propor ampliação do período letivo do seu respectivo curso, desde que devidamente justificada.

§ 3º Será facultado ao Colegiado do Curso, ouvida a Pró-reitoria Acadêmica, oferecer disciplina em caráter especial, fora do período letivo regular, sem prejuízo do seu oferecimento nesse período.

### Seção III Do Horário das Aulas

Art. 17. O horário das aulas será elaborado pelo Presidente do Colegiado do Curso, ouvida a Pró-reitoria Acadêmica, e verificada a disponibilidade de espaço físico.

Parágrafo único. A alteração do horário de aula, dentro do período, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os alunos matriculados, do professor da disciplina, do Presidente do Colegiado de Curso e da Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 18. As aulas serão ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 19h às 22; e aos sábados, das 8h às 11h, com duração de 3 (três) horas.

Art. 19. No caso de estágios e aulas práticas a duração da aula poderá ser estendida em uma hora, dependendo da carga horária da disciplina.

### Seção IV Das Vagas nas Disciplinas

Art. 20. É meta do UniAvan assegurar a todo o aluno, regularmente matriculado, o direito à obtenção de vaga nas disciplinas necessárias à integralização do currículo do respectivo curso, observados os critérios de distribuição de vagas, de pré-requisitos e de carga horária máxima.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso, deverá proceder, quando necessário, ao diagnóstico para adequar a oferta e a demanda de vagas, visando detectar as causas da inadequação e providenciar medidas para os respectivos ajustes.

Art. 21. Para cada período letivo, o Presidente do Colegiado do Curso, indicará à Pró-reitoria Acadêmica, as disciplinas que serão oferecidas



à matrícula dos alunos de graduação, com o respectivo horário, número de vagas, turmas e espaço físico.

Art. 22. Será de 15 alunos o número mínimo exigido para funcionamento de uma turma.

## **Capítulo II** Do Regime Acadêmico

Art. 23. A duração do curso será fixada em horas-aula e a carga horária, mínima e máxima, por período letivo, será determinada pelo Colegiado do Curso, observados os prazos mínimo e máximo de integralização do currículo, fixados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 24. O Colegiado de Curso, ao estabelecer o currículo pleno, deverá obedecer ao limite máximo de 25 horas-aula semanais por semestre.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo o Estágio Curricular e ao Trabalho de Conclusão de Curso.

## **Capítulo III** Da Matrícula Seção I Da Matrícula Inicial Subseção I Da Matrícula Inicial por Processo Seletivo

Art. 25. A matrícula em curso de graduação caracteriza o vínculo do aluno com o UniAvan.

Art. 26. Os candidatos classificados no Processo Seletivo, tanto para o 1º quanto para o 2º período letivo, efetuarão matrícula, no período estabelecido pelo Calendário Escolar, junto às Secretarias Acadêmicas de cada campus ou polo.

Art. 27. No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação original e fotocópia:

I – certificado ou diploma de curso do Ensino Médio

II - histórico Escolar do Ensino Médio.

III - diploma de graduação em bacharel ou curso superior de tecnologia, bem como cópia do histórico de graduação para o curso de Formação de Docentes para Educação Básica.



IV - comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

V - carteira de identidade e CPF;

VI - comprovante de vacinação contra Rubéola (mulheres de 12 a 40 anos, conforme Lei Estadual nº 10.196/96);

VII - título de eleitor e comprovante da última votação;

VIII - certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;

IX - certidão de nascimento ou de casamento

X - comprovante de residência.

XI - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

XII – vacina específica de acordo com a necessidade do Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A falta de um dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula, não cabendo recurso, nem lhe sendo facultada a matrícula condicional.

Art. 28. Caso o estudante já tenha concluído algum curso de graduação, no ato da matrícula ficará dispensado em apresentar o Histórico Escolar do Ensino Médio, desde que o histórico de Graduação contenha informações sobre a conclusão do Ensino Médio.

#### Subseção II

#### Da Matrícula Inicial por Retorno e Transferência

Art. 29. O aluno admitido nas formas de retorno e transferência efetuará sua matrícula no período estabelecido pelo Calendário Escolar, junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A documentação exigida é a prevista no Art. 27 do presente Regulamento, bem como o pagamento da matrícula.

#### Subseção III

#### Da Matrícula Inicial por Convênio Cultural

Art. 30. O aluno admitido por Convênio Cultural efetuará a sua matrícula no período estabelecido no Calendário Escolar, na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. No ato da matrícula inicial, o estudante deverá apresentar a seguinte documentação:

I – histórico escolar do curso secundário completo, devidamente legalizado pela autoridade consular brasileira;





- II - certificado de conclusão do curso secundário ou equivalente;
- III – carta de apresentação da Embaixada do Brasil, dirigida à instituição de ensino superior para a qual o estudante foi selecionado;
- IV – visto temporário, emitido pela Polícia Federal;
- V – cópia da declaração-compromisso sobre as condições gerais do Programa de Estudante Convênio;
- VI – certidão de nascimento.

## Seção II Da Renovação da Matrícula

Art. 31. A matrícula será renovada, em cada período letivo, junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 32. A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer com ausência de choques de horários e o cumprimento dos pré-requisitos.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-requisito em caso excepcional.

Art. 33. A não renovação da matrícula ou de seu trancamento nos prazos previstos no Calendário Escolar, será considerada abandono de curso, desfazendo-se o vínculo do aluno com o UniAvan.

Parágrafo único. Será concedida matrícula condicional ao aluno regular que interpuser recurso pelo indeferimento de sua matrícula em disciplinas ou bloco de disciplinas.

## Seção III Da Matrícula de Alunos Especiais em Disciplinas Isoladas e na Qualidade de Aluno-Ouvinte

Art. 34. Terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por alunos matriculados nos cursos de graduação do UniAvan ou candidatos externos, que as frequentarão na condição de aluno especial de disciplina isolada ou de aluno-ouvinte, para complementação ou atualização de conhecimentos

§ 1º Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula com direito a certificado com frequência e nota;

§ 2º Entende-se como matrícula de aluno-ouvinte a matrícula com direito apenas a certificado de frequência.



Art. 35. As disciplinas isoladas cursadas por alunos regularmente matriculados no UniAvan serão incorporadas ao histórico escolar do aluno e computadas como disciplinas extracurriculares, não podendo ser utilizadas para fins de integralização curricular, exceto quando se tratar de disciplina de seu currículo.

Art. 36. O candidato externo, portador de certificado de conclusão de Ensino Médio, poderá solicitar matrícula como aluno especial em até 5 (cinco) disciplinas por semestre.

Art. 37. Em nenhuma hipótese, disciplinas cursadas na qualidade de aluno-ouvinte poderão ser convertidas posteriormente em disciplinas regulares ou isoladas.

Art. 38. O Colegiado de Curso, poderá definir disciplinas para as quais não poderão ser aceitas matrículas como disciplinas isoladas e/ou como aluno-ouvinte, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.

Art. 39. Matrículas como aluno especial em disciplinas isoladas e/ou como aluno-ouvinte concedidas a candidatos externos, não caracterizam vínculo destes com o UniAvan, para qualquer efeito.

#### Seção IV Do Cancelamento de Matrícula

Art.40. Será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina ou bloco de disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo definido pelo Calendário Escolar e respeitada a carga horária mínima do curso.

#### Seção V Do Trancamento de Matrícula

Art. 41. O aluno poderá interromper os seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Secretaria Acadêmica, o qual será concedido nos termos da legislação vigente.

§ 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) semestres.

§ 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.



Art. 42. Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o aluno enquadrar-se-á na estrutura curricular vigente à época do retorno.

Seção VI  
Da Recusa de Matrícula  
Subseção I  
Por Desligamento

Art. 43. O aluno transferido, que não tiver regularizada sua situação pela instituição de origem mediante guia de transferência, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

Art. 44. O aluno estrangeiro, que não apresentar visto temporário ou visto permanente devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira no país de origem do estudante, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

Subseção II  
Por Eliminação

Art. 45. Será recusada a matrícula ao aluno ao qual for aplicada pena disciplinar de Desligamento.

**Capítulo IV**  
Do Rendimento Escolar  
Seção I  
Da Frequência e do Aproveitamento

Art. 46. A verificação do rendimento escolar compreenderá frequência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento e do controle de frequência às aulas será de responsabilidade do professor, sob a supervisão da Coordenação do Curso.

§2º Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas.

§3º O professor registrará a frequência, para cada aula, em formulário próprio, utilizado pelo UniAvan.

§4º Cabe ao aluno acompanhar, junto a cada professor, o registro da sua frequência às aulas.



§5º O Colegiado do Curso, com aprovação do Conselho Universitário (CONSUN), poderá exigir frequência superior ao ficado no §2º deste artigo.

§6º O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do aluno, frente aos objetivos propostos no plano de ensino-aprendizagem.

Art. 47. A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina, será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino-aprendizagem.

§ 1º Respeitado o Calendário Escolar, o professor deverá divulgar a Média Parcial obtida, sendo garantido ao aluno o acesso às suas notas.

§2º Ao aluno que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuído nota 0 (zero).

§3º Aos trabalhos comprovadamente plagiados será atribuído nota 0 (zero).

§4º No início do período letivo, o professor deverá dar ciência aos alunos do plano de ensino-aprendizagem da disciplina, o qual ficará à disposição dos interessados no sistema utilizado pelo UniAvan.

Art. 48. Todas as avaliações serão expressas através de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez); ou então pelo peso correspondente à atividade, previamente estabelecido pelo professor.

Art. 49. A Nota Semestral corresponderá à média entre a Nota Parcial 1 e a Nota Parcial 2, as quais resultam de todas as avaliações das atividades previstas no plano de ensino-aprendizagem, desenvolvidas ao longo do bimestre.

Art. 50. A nota mínima de aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis vírgula zero); exceto para Trabalhos de Conclusão de Curso e Relatórios de Estágio supervisionado, para os quais a nota mínima de aprovação é 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 51. É facultado ao aluno requerer ao Coordenador de Curso a revisão da avaliação, mediante justificativa circunstanciada, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 1º Processado o pedido o Coordenador do Curso o encaminhará ao(s) professor(es) da disciplina para proceder a revisão na presença do requerente em 02 (dois) dias úteis, dando em seguida ciência ao requerente.

§2º Dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência, o interessado poderá recorrer ao Coordenador de curso, o qual designará comissão



constituída por 3 (três) professores, excluída a participação do(s) professor(es) da disciplina.

§3º A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.

Art. 52. O aluno, que por motivos de força maior e plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas no plano de ensino-aprendizagem, deverá formalizar pedido de avaliação à Coordenação do Curso ao qual a disciplina pertence, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 53. Enquanto o aluno não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que a tiver como pré-requisito.

## Seção II

### Do tratamento especial em Regime Domiciliar

Art. 54. Serão merecedores de tratamento especial em regime domiciliar:

I – a aluna gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 4 (quatro) meses, desde que comprovado por atestado médico competente.

II – o aluno com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar.

b) ocorrência isolada ou esporádica.

Parágrafo único. A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia da continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 55. Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão ao aluno exercícios domiciliares, sob acompanhamento de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as características das disciplinas e do curso.

Art. 56. Este regime de exceção será concedido pelo Presidente do Colegiado do Curso, tendo por base laudo médico emitido por autoridade competente.

## Seção III

### Do Histórico Escolar



Art. 57. Nos históricos escolares, emitidos pela Secretaria Acadêmica, ao longo do curso, constarão todas as disciplinas nas quais o aluno tenha se matriculado, em cada semestre, seus códigos e cargas horárias, com os respectivos resultados finais.

Art. 58. No histórico escolar, emitido pela Secretaria Acadêmica à época da expedição e registro do diploma, constarão todas as disciplinas, o semestre em que foram cursadas, as notas de aprovação, e os respectivos professores.

## **Capítulo V**

### **Das Vagas nos Cursos de Graduação**

#### **Seção I**

#### **Do número Total de Vagas por Curso**

Art. 59. O número de vagas de cada curso de graduação do UniAvan será aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN), conforme proposta incluída no processo de autorização de funcionamento.

Parágrafo único. O número de vagas iniciais para ingressos através de Processo Seletivo nos cursos e suas habilitações será fixado, semestralmente, pelo CONSUN, mediante proposta dos Colegiados de Curso.

#### **Seção II**

#### **Das Transferências, Retornos e Permanência**

Art.60. Considera-se transferência interna a troca de turno, de habilitação, de opção, de modalidade ou de curso no âmbito do UniAvan.

§ 1º A transferência interna será concedida uma única vez.

§ 2º É vedada a transferência interna no semestre de ingresso no UniAvan.

Art. 61. Considera-se transferência externa a concessão de vaga a alunos de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos no UniAvan.

§ 1º Para candidatar-se a vaga por transferência externa, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

I - histórico escolar;

II - atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem;

III - comprovante de que o curso em que está matriculado é autorizado ou reconhecido;

IV - programa das disciplinas das quais pleiteia validação;



§ 2º A solicitação de transferência externa somente será protocolada, na Secretaria Acadêmica, mediante a apresentação da documentação completa.

Art. 62. Considera-se retorno a concessão de nova matrícula ou de vaga, no UniAvan, para:

- I – aluno-abandono do UniAvan;
- II – graduação do UniAvan ou de outra instituição de ensino superior que pretenda nova habilitação do mesmo curso;
- III – graduado que queira cursar disciplina(s) para complementação pedagógica e curricular;
- IV – graduado que pretenda fazer novo curso ou nova habilitação;

§ 1º Entende-se por aluno-abandono quem já esteve regularmente matriculado no UniAvan e rompeu seu vínculo com a instituição, por haver desistido ou abandonado o curso.

§ 2º No retorno de graduado, poderá ser atendido pedido de provável formando do UniAvan, ficando a matrícula condicionado à conclusão do curso.

Art. 63. Considera-se permanência no UniAvan a autorização para o aluno concluinte integralizar nova habilitação do mesmo curso e/ou afim.

Art. 64. A conclusão de nova habilitação prevista no inciso II do art. 62 será apostilada no diploma do respectivo curso.

Art. 65. O UniAvan aceitará transferência coercitiva em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou membro de Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para o município onde se situa a instituição recebedora ou para localidade mais próxima desta, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

## **Capítulo VI**

### **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 66. A validação de disciplinas cursadas em outras instituições obedecerá ao disposto na legislação específica, definida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Caberá à Secretaria Acadêmica zelar pela instrução do processo de validação, na forma do caput deste artigo.



§ 2º Caberá ao Presidente do Colegiado de Curso validar as disciplinas desdobradas das matérias integrantes dos parâmetros curriculares do respectivo curso.

§ 3º O Presidente do Colegiado de Curso poderá consultar a Pró-reitoria Acadêmica para definir a validação de disciplinas desdobradas de matéria dos parâmetros curriculares, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º As disciplinas cursadas pelo aluno na instituição de origem, que não corresponda a matérias dos parâmetros curriculares do curso, poderão ser validadas, a critério dos respectivos Colegiados.

§ 5º Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso estabelecer o índice de matrícula inicial do aluno.

Art. 67. Quando o somatório da carga horária das disciplinas validadas for inferior ao somatório da carga horária das disciplinas correspondentes no curso de destino no UniAvan, será exigido do aluno o cumprimento de disciplinas adicionais, a serem definidas pelo Colegiado do Curso, para atender a carga horária de integralização curricular exigida no novo curso.

Art. 68. Para a transferência interna ou para o retorno a que se referem os incisos I e II do art. 62 deste Regulamento, bem como para reingresso no UniAvan por novo Processo Seletivo, a validação de disciplinas será decidida pelo Presidente do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado do Curso poderá ouvir o respectivo o Pró-reitor Acadêmico nas seguintes hipóteses:

- I - quando a carga horária atual for diferente da cursada;
- II - quando os conteúdos programáticos não forem idênticos.

Art. 69. Nas hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 66 e no parágrafo único do art. 68, o Coordenador do curso indicará a necessidade de adaptação do conteúdo, para adequá-los ao equivalente no curso.

§ 1º A adaptação será feita por avaliação de conteúdo, que permita situar ou classificar o aluno em relação aos planos e padrões desses conteúdos.

§ 2º As disciplinas aproveitadas após processo de adaptação serão incluídas no histórico escolar com indicação da carga horária e notas.

Art. 70. No processo de validação de disciplinas será registrada nota 6,0 (seis vírgula zero) ao aluno, transferido para um curso de graduação do UniAvan, nas disciplinas em que possua nota inferior a 6,0 (seis vírgula zero), mas que tenha sido considerado aprovado na instituição de origem.





Art. 71. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com regulamentação estabelecido pelo Conselho Universitário.

Art. 72. Alunos regularmente matriculados no UniAvan, no semestre que estiverem na condição de formandos, poderão cursar até 02 (duas) disciplinas em caráter excepcional em outra modalidade de ensino oferecida pela instituição.

§ 1º O aproveitamento dos estudos neste modelo deverá ser requerido no início do semestre ao Coordenador do Curso, via protocolo que, após deferido, poderá ser incluído na matrícula do requerente.

§ 2º O valor do crédito a ser pago por esta excepcionalidade será referente à modalidade de origem do aluno, desde que não ultrapasse o limite exigido pela Diretriz Curricular do Curso.

## **Capítulo VII**

### Da Conclusão do Curso

#### Seção I

#### Da Integralização Curricular

Art. 73. A integralização curricular dar-se-á pela conclusão do currículo pleno aprovado pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho Universitário (CONSUN).

#### Seção II

#### Da Colação de Grau

Art. 74. Estará apto à colação de grau o aluno que, matriculado num curso, integralizar o currículo pleno do mesmo.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso verificar o cumprimento das disciplinas curriculares exigidas para a concessão de grau.

Art. 75. A solenidade de colação de grau será realizada no prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 76. A solenidade de colação de grau será realizada pela Reitoria ou Pró Reitoria, em articulação com os Presidentes dos Colegiados de Curso e formandos, observadas as normas pertinentes:

§ 1º O caráter público e acadêmico deverá ser preservado nas solenidades.

§ 2º Será garantida a participação em igualdade de condições a todos os formandos, na solenidade de colação de grau.



### Seção III

#### Do Diploma de Mérito Estudantil e do Certificado de Desempenho Acadêmico

Art. 77. Ficam instituídos o Diploma de Mérito Estudantil e o Certificado de Desempenho Acadêmico, os quais têm a finalidade de distinguir os alunos dos cursos de graduação que tenham demonstrado aproveitamento destacado em seu curso.

Art. 78. O Diploma de Mérito Estudantil será expedido pela Pró-reitoria Acadêmica, sendo assinado pelo Reitor, e entregue durante a cerimônia de formatura, para o formando de maior IAA e que atenda os seguintes requisitos:

I – ter IAA igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero);

II – não ter tido reprovação durante o curso;

III – não ter sofrido sanção disciplinar durante o curso.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, será concedido mais um de um Diploma.

Art. 79. Será concedido um Certificado de Desempenho Acadêmico, ao final de cada período letivo, ao aluno que atenda os seguintes requisitos:

I – obter no semestre o índice de aproveitamento do semestre (IA) igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero), excluindo-se as disciplinas validadas no semestre;

II – não ter sofrido sanção disciplinar nos dois últimos semestres.

Art. 80. Caberá ao Presidente do Colegiado de Curso o encaminhamento à Pró-Reitoria Acadêmica do(s) nome(s) do(s) aluno(s) classificado(s) nos termos deste Regulamento.

## Capítulo VIII

### Da Regulamentação Disciplinar

#### Seção I

#### Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 81. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

a) desrespeito ao Reitor, a qualquer membro das Pró-reitorias, Gerentes, Coordenadores de Curso, do Corpo Docente ou funcionário UniAvan; e

b) desobediência à ordem emanada do Reitor, do Coordenador de Curso, ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II – repreensão por escrito, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;



- b) ofensa ou agressão a outro aluno,
- c) perturbação da ordem no recinto do UniAvan;
- d) danificação do material do UniAvan; e
- e) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II; e
- b) ofensa ao Reitor, ou a qualquer membro das Pró-Reitorias, Gerentes, Coordenadores de Curso, do Corpo Docente ou funcionário do UniAvan.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) por atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica;
- c) agressão ao Reitor, a qualquer membro das Pró-Reitorias, Gerentes, Coordenadores de Curso, do Corpo Docente ou funcionário do UniAvan; e
- d) falsidade de documento para uso junto à UniAvan.

Art. 82. São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador de Curso e a Gerência de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa;
- II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Reitor.

Art. 83. A aplicação de penalidade de advertência, repreensão e suspensão até 10 (dez) dias e de desligamento será precedida de processo disciplinar, sendo assegurado o direito de respeito à dignidade da pessoa humana, direito ao contraditório e ampla defesa do acusado.

Art. 84. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## Seção II

### Do Regime Disciplinar da Representação Estudantil

Art. 85. Perde a função de representante estudantil junto ao órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.



Art. 86. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 87. Ocorrida à destituição do representante discente cumpre ao respectivo órgão de representação estudantil designar imediatamente o seu substituto na função.

### Seção III Do Processo Disciplinar

Art. 88. O processo disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

Art. 89. Os professores, funcionários, alunos ou qualquer membro da comunidade acadêmica poderão representar denúncia por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração, à autoridade competente, que também poderá agir de ofício caso tome conhecimento de alguma falta.

Art. 90. Sempre que o ilícito praticado ensejar imposição de sanção de suspensão superior a 3 (três) dias ou desligamento, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 91. A instauração de processo disciplinar será solicitada pelo Reitor, considerando os documentos relevantes do ato de infração.

Parágrafo único. Caso os fatos não configurem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à Reitoria.

Art. 92. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) membros da comunidade acadêmica designados pelo Reitor.

§ 1º A Comissão de Processo Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

§ 2º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração e/ou notificar os pais ou responsáveis do envolvido, quando julgar necessário.



Art. 93. À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatório e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

Art. 94. Não poderão participar da Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

Art. 95. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 96. O prazo para a conclusão de processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 97. Recebida a representação o Presidente da Comissão Disciplinar ou a autoridade competente convocará o infrator para que esclareça os fatos e apresente sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 98. Os depoimentos serão prestados oralmente, podendo ser gravados ou reduzidos a termo, quando serão devidamente datados e assinados. O Presidente da Comissão Disciplinar ou Autoridade determinará a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e/ou perícia, se entender indispensável para a compreensão dos fatos.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Disciplinar ou Autoridade analisar as eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.

Art. 99. No processo disciplinar deve ser assegurado o contraditório e direito à defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 100. A Comissão Disciplinar ou a Autoridade decidirá pela procedência ou improcedência do pedido, aplicando a pena cabível, de acordo com o definido neste Regimento.

Art. 101. Da decisão, o requerente será notificado por escrito para, querendo, recorrer por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência, respeitadas as exigências dispostas no presente Regimento.



Art. 102. O processo disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que será encaminhado pela Comissão ao Reitor, para a ciência e devolução ao arquivamento.

Art. 103. A pena de suspensão não assegura ao aluno o direito à realização de avaliações, provas, trabalhos, ou quaisquer atividades acadêmicas eventualmente perdidas, nem mesmo a repetição dos mesmos ou, ainda, abono de faltas, exatamente por estarem inseridas no contexto da sanção.

Art. 104. Serão nulos e de nenhum efeito os pedidos de trancamento de matrícula, transferência ou desistência com o objetivo de frustrar a conclusão do Processo Disciplinar e a aplicação da pena, sendo considerado revel o aluno que não comparecer às audiências ou sessão de julgamento.

Art. 105. Se no curso do processo disciplinar surgir algum indício da prática de alguma infração penal, poderá, a Comissão Disciplinar ou a Autoridade comunicar o fato à autoridade pública competente.

Art. 106. Serão aplicadas subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil.

## Seção II Da Proibição da Ação de Trote

Art. 107. Fica proibida, nas dependências do Centro Universitário Avantis – UniAvan, toda a ação de trote que envolva qualquer tipo de coação ou agressão física ou psicológica.

Art. 108. Cada Unidade de Ensino deverá organizar atividades que visem à integração dos novos alunos ao UniAvan.

Art. 109. É responsabilidade de cada servidor docente ou técnico-administrativo tomar providências no sentido de preservar a propriedade pública e os direitos individuais, comunicando à autoridade competente mais próxima qualquer ocorrência lesiva.

## Capítulo IX Dos Recursos

Art. 110. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Instituição cabem os seguintes recursos:



- I - pedido de Reconsideração, para a própria autoridade ou órgão;
- II - recurso Ordinário, nos casos de exercício da competência originária da autoridade ou órgão recorrido, a saber:
  - a) De atos de Professor em matéria didático-científica, para o Coordenador, e, em matéria disciplinar, para o Reitor;
  - b) De decisões de Coordenação de Curso para o Reitor;
- III - embargos de decisões de Coordenação de Curso, no exercício de sua competência recursal, para o Colegiado de Cursos;
- IV - recurso de Revista para o CONSUN:
  - a) De decisões do Coordenador de Curso, no exercício de competência recursal;
  - b) De decisões do Colegiados, no exercício de competência recursal.

§ 1º Estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pela instância revisora, as decisões contrárias à Instituição, proferidas em exercício de competência originária.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a autoridade ou órgão que tiver prolatado a decisão remeterá, ex officio, o feito à instância imediatamente superior.

§ 3º Em caso de recurso voluntário, a Instituição far-se-á representar mediante designação prévia.

Art. 111. O pedido de recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou notificação, pelo interessado, do teor da decisão, cabendo ao Reitor, no âmbito de sua jurisdição, o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1º Na hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para recurso ordinário fluirá a partir da data de publicação ou notificação da nova decisão.

§ 2º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º A autoridade ou o órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 4º Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 112. Interposto o recurso será, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.



Art. 113. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de órgão colegiado, é ele distribuído a um Relator, para emitir parecer a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 114. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do órgão colegiado respectivo.

Art. 115. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, salvo se o recurso tiver sido recebido no efeito suspensivo.

### **Capítulo X** Das Disposições Gerais

Art. 116. Cursos especiais de Graduação poderão funcionar, sem prejuízo de qualidade acadêmica, com regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 117. Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelos Colegiados dos Cursos de Graduação, e em última no Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 118. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Balneário Camboriú (SC), 01 de fevereiro de 2022.

**Prof. Dr. André Gobbo**  
Reitor

Publicado no site institucional e  
no mural no dia 01/02/2022